



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	5381/2019
<b>Assunto:</b>	A Requerente solicita cópia eletrônica da sua avaliação de desempenho e qualidade dos últimos anos 2017, 2018 e 2019.
<b>Restrição de Acesso:</b>	Restrição parcial do acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	19/06/2019 às 16:46:087 hs., <i>tempestivo</i> .
<b>Ementa:</b>	O Requerente recorre à terceira instância em virtude do atendimento parcial ao pedido de acesso à informação.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

### 1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
Pedido Inicial	Cópia eletrônica da avaliação de desempenho e qualidade de (...) nos últimos anos 2017, 2018 e 2019	Prezada Senhora, A documentação solicitada não está em meio digital. Para a obtenção das cópias desejadas, a Senhora ou seu bastante procurador, deve comparecer ao Protocolo Geral da UENF (Av. Alberto Lamego, 2000 - Prédio E1 - Térreo), onde o Sr. Elisael (Secretário da Comissão Central de Carreira Docentes - CCD) poderá auxiliá-la, de segunda a sexta, no horário das 14h às 17h, para preenchimento do formulário de acesso à informação e o termo de responsabilidade. Após o processamento do pedido, a Senhora será informada para que proceda a retirada da GRE correspondente ao custo de reprodução do documento ou comprovar renda total familiar de no máximo 04 (quatro) salários mínimos mensais. A retirada das cópias, após o pagamento da GRE, também poderá ser feita no mesmo local, nos mesmos horários. Atenciosamente, Antonio Carlos Guzzo uvidor ID 640084-1
1ª	Argumenta o Sr. Guzo que, pelo fato da documentação não estar em meio digital, que tenho que utilizar o canal presencial SIC. Não aceito esta argumentação já que o canal e-sic é uma via formal de solicitação de informação e um novo pedido em papel	Prezada Senhora, O procedimento descrito está com conformidade e de acordo com as decisões em terceira instância do e-SIC.RJ. Favor seguir os procedimentos já elencados.

	<p>acarretaria em anulação deste aqui e nova contagem de prazo. Considerando que é frequente a espera durante MESES de documentação solicitada à UENF a sugestão do ouvidor é inaceitável.</p> <p>Além disso creio que a UENF não computou no passado os pedidos feitos via SIC presencial neste canal, impossibilitando portanto o controle do cumprimento dos prazos pelo Estado. É no momento uma impressão e já estou com a documentação para verificá-la o que farei assim que possível.</p> <p>A documentação solicitada neste pedido deve ter cerca de 10 páginas e não é possível que a Universidade não consiga escaneá-la e encaminhar a cópia eletrônica.</p> <p>Quanto ao pedido de cobertura de eventuais custas, se de fato necessário: favor enviar e-mail com o valor para <b>dagninods@gmail.com</b> que o comprovante será retornado ao e-mail recebido.</p> <p>O envio do custo por e-mail já foi sugerido em resposta anterior (a outro pedido) pela Universidade e não entendo o porquê da sugestão atual de que eu tenha que usar muito mais do meu tempo de trabalho (indo para lá e para cá diversas vezes) para obtenção dessas cópias eletrônicas. Este precioso tempo deve ser investido em ensino e pesquisa, minhas principais funções nesta Universidade, sendo obsoleto e extremamente ineficiente o procedimento proposto</p> <p>Vale ressaltar que nenhum outro órgão, seja estadual ou federal, jamais fez essa demanda de transferir pedido SIC eletrônico para presencial, sendo esta portanto totalmente atípica.</p> <p>FAVOR ESTABELECEER PROTOCOLO EFICIENTE PARA A OBTENÇÃO DE CÓPIAS ELETRÔNICAS VIA E-SIC JÁ QUE PREZAR PELA EFICIÊNCIA É DEVER DE TODO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.</p> <p>POR GENTILEZA NÃO FAZER COM QUE PERCAMOS NOSSO PRECIOSO TEMPO TRATANDO MAIS UMA VEZ DESSE ASSUNTO EM OUTROS PEDIDOS.</p>	<p>Raul Ernesto Lopez Palacio Chefe de Gabinete ID 10623-7</p>
<p>2ª</p>	<p>Desconheço que decisões em terceira instância tenham orientado que um pedido via E-SIC tenha que ser feito via SIC presencial. Há necessidade de juntar o arquivo caso o pedido seja novamente negado pela universidade.</p> <p>Esta exigência, como qualquer um rapidamente pode perceber, inviabilizaria a LAI, que tem como principal objetivo disponibilizar informação de órgãos públicos aos cidadãos no Brasil inteiro e mesmo no exterior.</p> <p>veja link ao poster explicativo:</p>	<p>Prezada Professora, O procedimento para solicitação de cópias já foi informado.</p> <p>Inclusive, formato disciplinado pela OGE-RJ. Vide decisões em terceira instância dos e-SIC.RJ 2940, 3230 e 3298.</p> <p>Atenciosamente, Luis Cesar Passoni Reitor ID 641511-3</p>



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	<p><a href="http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias">http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias</a> Segue artigo da LAI Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Pelo que sei o E-SIC é canal legítimo e não entendo o porque do pedido da Universidade de refazer a solicitação, contrariando os preceitos de eficiência do serviço, meu e deles, já que mesmos os pedidos presenciais devem ser inseridos no canal e-sic (pelo que li e fui informada).</p>	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

1.2 Inconformada com a manifestação do Órgão requerido, a Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.3 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **19 de junho de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 Não podemos olvidar que assiste razão em parte o posicionamento esposado pelo Órgão requerido, para corroborar tal entendimento cabe aduzir o preceituado na Lei Federal nº 12.527/11 -- Lei de Acesso à Informação – LAI, exarado em seu art. 12:

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 9 de agosto de 1983.

1.6 A regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro foi efetuada com a edição do Decreto nº 46.475/18, que replicou em seu art. 18 o ressarcimento dos custos igualmente previsto na LAI, nos seguintes termos:

Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente a Guia de Recolhimento do Estado - GRE ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/83, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

1.7 Em que pese o Órgão requerido indicar as decisões desta 3ª Instância para fundamentar suas decisões, não podemos deixar de ponderar que a ficha de avaliação de servidor consiste em um formulário padrão a ser aplicado a todos os servidores do órgão; diferentemente de solicitação genérica de um



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

determinado processo ou documento onde não se tem conhecimento prévio da quantidade de folhas ou até mesmo se é constituído por volumes, do mesmo modo que, a Requerente, a vista dos autos, pode optar por solicitar cópias só de determinados atos processuais e não do seu inteiro teor.

1.8 Para consubstanciar o seu posicionamento, o Órgão requerido citou as decisões prolatadas nesta 3ª Instância, nos recursos interpostos, nas Solicitações do e-SIC nº 2940/2018, 3230/2018 e 3298/2018 onde são requeridas cópias de documentos e/ou processos.

1.9 A Ouvidoria eTransparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ está alinhada com o pensamento contemporâneo no sentido de eliminar ou diminuir a excessiva formalidade e rígida rotina exigidas nos trâmites das demandas dos cidadãos, simplificando e agilizando os serviços.

1.10 Assim, neste caso concreto, entende que é possível o Órgão requerido enviar a GRE para o e-mail informado pela Requerente, considerando que a ficha de avaliação da Servidora-Requerente referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, que de antemão, pode ser mensurada.

1.11 O princípio constitucional da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou integralmente as informações solicitadas, conclui-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso visto que a Recorrente tem o direito de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527/11. Por outro lado, em respeito ao princípio constitucional da eficiência somos de opinião que o Órgão requerido deverá emitir a GRE com base no total de folhas que constituem as avaliações funcionais da Requerente dos anos de 2017, 2018 e 2019 e enviá-la à Requerente no endereço eletrônico informado no recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**

Auditor do Estado

Id. 1958653-1

ORIGINAL ASSINADO

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

ORIGINAL ASSINADO

**EDUARDO WAGA**

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5015479-6



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 5381/2019, direcionado a Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, devendo o Órgão Requerido emitir a GRE com base no total de folhas que constituem as avaliações funcionais da Requerente dos anos de 2017, 2018 e 2019 e enviá-la à Requerente no endereço eletrônico informado no recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8